



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 279 DE 27 DEZEMBRO DE 2.002

“Institui no Município de Aricanduva a Contribuição para custeio da iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

A Prefeita Municipal de Aricanduva Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição para custeio do serviço de iluminação Pública – CIP (para custeio de Iluminação Pública) prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada á rede de distribuição de energia elétrica e que sirva ás vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal- Kwh	Percentuais da Tarifa do IP
0 a 30	0,0
31 a 50	1,5
51 a 100	3,0
101 a 200	5,0
201 a 300	8,0
Acima de 300	10,0

Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de Iluminação Pública.

§ 1º - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação;
- Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 6º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionada ou permissionada local, condicionada à celebração de contato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública CIP.

Art. 7º - Aplicam-se à Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública, no que couber as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária no Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 27 de Dezembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Faixa de Consumo CKWh	Nº de Consumidade	Percentual	Valor Unitário	Valor Total
0 a 30	89	0,0	R\$ -	R\$ -
31 a 50	56	1,5	R\$ 1,89	R\$111,00
51 a 100	138	3,0	R\$ 3,96	R\$ 574,00
101 a 200	58	5,0	R\$ 6,61	R\$ 383,00
201 a 300	4	8,0	R\$ 10,57	R\$ 42,00
Acima de 300	14	10,0	R\$ 13,22	R\$ 185,00
Total	359	000		RS 1.268,00

Tarifa atual – B4b R\$ 132,15 Tarifa B4b sem ICMS.

Prefeitura Municipal de Aricanduva em 27 de Dezembro de 2.002.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal